



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Mensagem Nº

6.691

AUTORIZA A CONCESSÃO DA PENSÃO MENSAL E VITALÍCIA QUE
INDICA. ALBERTINA VIANA LOPES.

Autógrafo nº 53
De 15/06/2004

DISTRIBUIÇÃO

À COMISSÃO CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE. DEPUTADO(A) FRANCISCO AGUIAR

À COMISSÃO TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PRESIDENTE DEPUTADO(A) RAIMUNDO MACÊDO

À COMISSÃO ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PRESIDENTE DEPUTADO(A) FRANCINI GUEDES

À COMISSÃO

PRESIDENTE DEPUTADO(A)

À COMISSÃO

PRESIDENTE DEPUTADO(A)

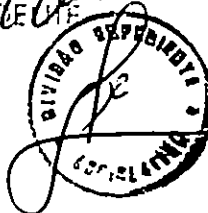
À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO(A)



ESTADO DO CEARÁ

INCLUIA-SE NO EXPEDIENTE
EM 31/05/84
PRESIDENTE



Mensagem n. 6.691, de 28 de maio de 2004.

Senhor Presidente,

Encaminho à Augusta Assembléia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei em anexo que autorizada a concessão de uma pensão mensal e vitalícia, no valor de R\$ 308,00 (Trezentos e oito reais), em favor da Senhora Albertina Viana Lopes, genitora do Senhor Damião Ximenes Lopes, falecido na Casa de Repouso Guararapes, na cidade de Sobral, Estado do Ceará, em 4 de outubro de 1999

A proposição atende recomendação formulada ao Estado Brasileiro pela Comissão Interamericana dos Direitos Humanos – CIDH, da Organização dos Estados Americanos, aprovado na Sessão n 1 594, de 8 de outubro de 2003

De acordo com entendimentos mantidos entre o Governo do Estado e o Governo Federal, através da Secretaria Especial dos Direitos Humanos, da Presidência da República, dentre as várias recomendações dirigidas ao Brasil, relativas ao caso acima indicado, coube ao Estado do Ceará a concessão de uma pensão mensal e vitalícia em favor da mãe do falecido, como força de reparar, ainda que minimamente, o lamentável acontecimento

Esperando contar com o apoio dessa nobre Presidência, colocando a proposição em tramitação em regime de urgência, e com a ulterior aprovação dos ilustres Deputados, colho o ensejo para reiterar protestos de elevado apreço e distinguida consideração, extensivos a seus dignos Pares

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 28 de maio de 2004

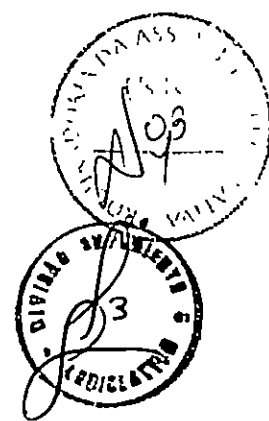

Lucio Gonzaga de Alcântara
GOVERNADOR DO ESTADO

Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado Marcos César Cals de Oliveira
Digníssimo Presidente da Assembléia Legislativa do Estado
Nesta.



ESTADO DO CEARÁ

PROJETO DE LEI



Autoriza a concessão da pensão mensal e vitalícia que indica

Art 1º Fica autorizada a concessão de uma pensão mensal e vitalícia, no valor de R\$ 308,00 (Trezentos e oito reais), em favor da Senhora Albertina Viana Lopes, genitora do Senhor Damião Ximenes Lopes, falecido na Casa de Repouso Guararapes, na cidade de Sobral, Estado do Ceará, em 4 de outubro de 1999

Art 2º A pensão de que trata esta Lei será suportada pelo Tesouro Estadual, na dotação orçamentária da Secretaria da Ouvidoria-Geral e do Meio Ambiente, que, se necessário, será suplementada, sendo a pensão reajustada pelo mesmo índice da revisão geral anual aplicado aos servidores públicos estaduais

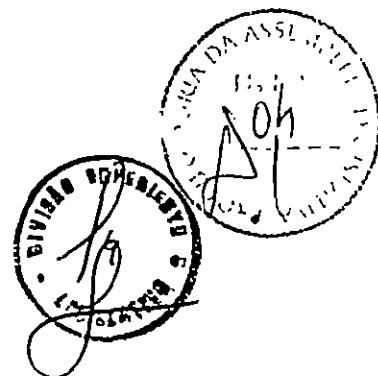
Art 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

26ª LEGISLATURA / 2 SESSÃO LEGISLATIVA
LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO ORDINÁRIA

DESPACHO

(A) Publique-se e inclua-se em pauta
() Inclua-se na Ordem do Dia em
() Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
() Encaminhe-se à Comissão
() Encaminhe-se ao Autor da Proposição

Em 01 06 04



PL 101
de 01 de 06 de 2004
[Signature]

anexo 133
R. Luterus ...
J. ...
...
01 06 04



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA
E REDAÇÃO

MENSAGEM N.º 6691

Encaminhe-se à Procuradoria

Comissão de Justiça, em 02/06/04

Dep. Francisco Aguiar
Presidente da CCJR

Parecer nº L0141/04

Mensagem 6 691

O Exmo Sr Governador do Estado do Ceará, através da Mensagem nº 6 691 apresenta ao Poder Legislativo projeto de Lei que *"autoriza a concessão da pensão mensal e vitalícia que indica "*

O Chefe do Executivo estadual, encaminhando a Mensagem ao Presidente do Poder Legislativo, assevera que

" Encaminho à Augusta Assembléia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei em anexo que autoriza a concessão de uma pensão mensal e vitalícia, no valor de R\$ 308,00(Trezentos e oito reais) em favor da Senhora Albertina Viana Lopes, genitora do Senhor Damião Ximenes Lopes, falecido na Casa de Repouso Guararapes, na cidade de Sobral, Estado do Ceará, em 04 de outubro de 2003

A proposição atende recomendação formulada ao Estado Brasileiro pela Comissão Interamericana dos Direitos Humanos - CIDH, da Organização dos Estados Americanos, aprovado na Sessão 1 594, de 08 de outubro de 2003

nl

De acordo com entendimentos mantidos entre o Governo do Estado e o Governo Federal, através da Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República, dentre as várias recomendações dirigidas ao Brasil, relativas ao caso acima indicado, coube ao Estado do Ceará a concessão de uma pensão mensal vitalícia em favor da mãe do falecido, como força de reparar, ainda que minimamente, o lamentável acontecimento "

O projeto em comento guarde relação com as atribuições da Secretaria da Ouvidoria-Geral e do Meio Ambiente, integrante da estrutura organizacional do Estado – art 49 da Lei nº 13 297/2003, e como tal, insere-se na iniciativa do Chefe do Poder Executivo prevista no art 60, § 2º, b da Constituição Estadual

Vale notar ainda, que pelo art 2º da proposta, a pensão de que trata o art 1º da mesma, será suportada pelo Tesouro Estadual, na dotação orçamentária da mencionada Secretaria

Por fim a proposta em questão está em inteira consonância com o art 3º da Lei 13 297/03, que assim dispõe

Art. 3º.....

§ 1º. O Poder Executivo tem a missão básica de conceber e implantar políticas públicas, planos, programas, projetos e ações que traduzam, de forma ordenada, os princípios emanados da Constituição, das



Leis e dos objetivos do Governo, em estreita articulação com os demais Poderes e outros níveis de Governo.

§2º. As ações empreendidas pelo Poder Executivo, devem propiciar a melhoria e o aprimoramento das condições sociais e econômicas da população do Estado, nos seus diferentes segmentos, e a integração do Estado ao esforço de desenvolvimento nacional.

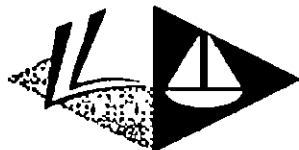
O Projeto de Lei sub examinen emoldura-se, sem dúvida, na *indirizzo generale di governo* inerente ao executivo, de que fala o professor Manoel Gonçalves Ferreira Filho (In COMENTÁRIOS À CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA DE 1988, Vol II, pag 152), sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização

É o parecer, à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação

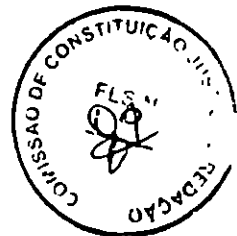
PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ,
em 02 de junho de 2004



José Leite Jucá Filho
Procurador



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



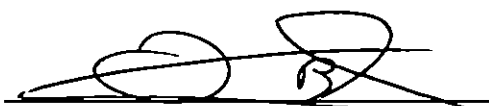
MENSAGEM N.º 6.693/04

Designo Relator o Sr. Deputado Ignor Bezerra
Comissão de Justiça, em 08 de 06 de 2004.

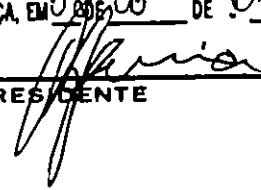

Presidente da CCJR

PARECER

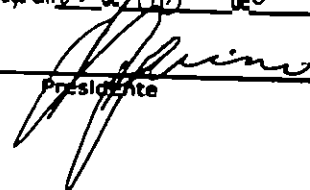
FAVORÁVEL


RELATOR

APROVADA A ADMISSIBILIDADE
COMISSÃO DE JUSTIÇA, EM 08 DE 06 DE 04


PRESIDENTE

AMINHE-SE AO DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
Comissão de Justiça em 08 de 06 de 04


Presidente

MATÉRIA:

6691

RELATOR:

FCO Amorim

PARECER:

Favorável

Fortaleza,

17 de

10

de

Relator

POSIÇÃO DA COMISSÃO:

Favorável

DESTINAÇÃO DA MATÉRIA:

Fortaleza, 08 de

06

de

2004

FRANCINI GUEDES

Presidente

Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
Em, 15 de junho de 2009
1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em, 15 de junho de 2009
1º SECRETÁRIO

REDAÇÃO FINAL DA MENSAGEM Nº 6.691/04

Autoriza a concessão da pensão mensal e vitalícia que indica.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

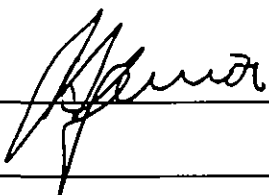
DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada a concessão de uma pensão mensal e vitalícia, no valor de R\$ 308,00 (trezentos e oito reais), em favor da Senhora Albertina Viana Lopes, genitora do Senhor Damião Ximenes Lopes, falecido na Casa de Repouso Guararapes, na cidade de Sobral, Estado do Ceará, em 4 de outubro de 1999.

Art. 2º. A pensão, de que trata esta Lei, será suportada pelo Tesouro Estadual, na dotação orçamentária da Secretaria da Ouvidoria-Geral e do Meio Ambiente, que, se necessário, será suplementada, sendo a pensão reajustada pelo mesmo índice da revisão geral anual aplicado aos servidores públicos estaduais

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
15 de junho de 2004

 PRESIDENTE

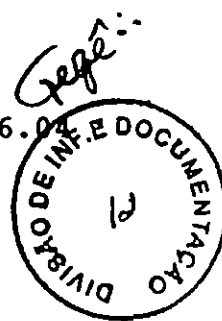
RELATOR

Sanciono. Publique-se como
Lei.
EM: 16/06/04

GOVERNADOR DO ESTADO
Lúcio Gonzalo de Alcântara



LEI Nº 13.491, de 16.06.04



AUTÓGRAFO NUMERO CINQUENTA E TRÊS

Autoriza a concessão da pensão mensal e vitalícia que indica.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada a concessão de uma pensão mensal e vitalícia, no valor de R\$ 308,00 (trezentos e oito reais), em favor da Senhora Albertina Viana Lopes, genitora do Senhor Damião Ximenes Lopes, falecido na Casa de Repouso Guararapes, na cidade de Sobral, Estado do Ceará, em 4 de outubro de 1999

Art. 2º. A pensão, de que trata esta Lei, será suportada pelo Tesouro Estadual, na dotação orçamentária da Secretaria da Ouvidoria-Geral e do Meio Ambiente, que, se necessário, será suplementada, sendo a pensão reajustada pelo mesmo índice da revisão geral anual aplicado aos servidores públicos estaduais

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
15 de junho de 2004

DEP MARCOS CALS
PRESIDENTE
DEP IDEMAR CITÓ
1º VICE-PRESIDENTE
DEP DOMINGOS FILHO
2º VICE-PRESIDENTE
DEP GONY ARRUDA
1º SECRETÁRIO
DEP FERNANDO HUGO
2º SECRETÁRIO
DEP JOSÉ ALBUQUERQUE
3º SECRETÁRIO
DEP GILBERTO RODRIGUES
4º SECRETÁRIO

VIDENCIAL O UTOGRAFO
LEI Nº 53 DE 15. 6. 4
Guayaquil

E Nº 13491 de 16. 6. 4
PUBLICADA 21 6. 14
Guayaquil

ARCHIVO SF
DIV EX RELATIVO
: M 9 2 05
Guayaquil

